

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
EB 2,3/S Tarouca	Ana Paula Oliveira Carvalho Lourenço	CTTRC		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Ana Rita Rodrigues Lopes Correia	CITTI		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Anabela Carvalho A. Pinto Sousa	CTTRC		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Carlos Manuel Almeida Moura	Quadro		A. A. Escolar Principal	3/244
EB 2,3/S Tarouca	Cristina Maria Gomes Soares Pereira	Quadro		A. A. Escolar Principal	1/222
EB 2,3/S Tarouca	Elisabete de Oliveira Faustino	CITTI		Assist. Adm. Escolar	2/209
EB 2,3/S Tarouca	Margarida da Costa Monteiro	Quadro		A.A. Educativa	6/189
EB 2,3/S Tarouca	Maria Aurora Morais Costa Machado	CTTRC		Cozinha	1/142
EB 2,3/S Tarouca	Maria de Fátima Sequeira Faustino Vaz	CITTI		Assist. Adm. Escolar	3/218
EB 2,3/S Tarouca	Maria do Céu Ferreira Coelho	CITTI		A.A. Educativa	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria do Céu Cardoso Laranjo	Quadro		Cozinha	6/189
EB 2,3/S Tarouca	Maria Elisa Ferreira da Costa Félix	Quadro		A.A. Educativa	8/218
EB 2,3/S Tarouca	Maria Emília Gabriel E. L. Fonseca	Quadro		Chefe Serv. Adm.	7/535
EB 2,3/S Tarouca	Maria Emília Lopes Mendes	Quadro		A.A. Educativa	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria Flávia de Assunção M. Trindade	CITTI		Cozinha	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria Gorete Borges Cardoso Ferreira	CTTRC		A.A. Educativa	1/142
EB 2,3/S Tarouca	Maria Isabel Bastos Almeida	CITTI		Cozinha	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria Ivone Coutinho Santos	CTTRC		A.A. Educativa	1/142
EB 2,3/S Tarouca	Maria João Oliveira Santos	CITTI		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Maria José Dionísia Andrade Oliveira	Quadro		Assist. Adm. Esc. Espec.	4/316
EB 2,3/S Tarouca	Maria Jurema Morais da Silva	CITTI		Cozinha	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria Mabilia da Silva Pinto	CITTI		A.A. Educativa	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Maria Manuela Teixeira Costa Mesquita	CTTRC		A.A. Educativa	1/142
EB 2,3/S Tarouca	Maria Purificação Gomes M. Coutinho	Quadro		A.A. Educativa	8/233
EB 2,3/S Tarouca	Marília Fernanda dos Santos Aires	Quadro		Cozinha	6/189
EB 2,3/S Tarouca	Olinda Maria Lopes Pereira Ribeirinho	Quadro		A.A. Educativa	5/181
EB 2,3/S Tarouca	Paula Alexandra Ramalho Barros Pinto	CTTRC		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Paula Cristina Ermida Fonseca Peralta	CITTI		Assist. Adm. Escolar	2/209
EB 2,3/S Tarouca	Ricardina Jesus Leal M. Ribeiro e Silva	Quadro		A. A. Escolar Principal	5/269
EB 2,3/S Tarouca	Rita Maria da Silva Xavier Guerra	CTTI		A.A. Educativa	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Rosa Maria Gonçalves Valente	CTTI		A.A. Educativa	2/151
EB 2,3/S Tarouca	Rosa Maria Teixeira da Costa Mendes	CTTI		A.A. Educativa	1/142
EB 2,3/S Tarouca	Sónia Cláudia Vaz Lino Mendes	CTTI		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Susana Maria Caetano Carneiro	CTTRC		Assist. Adm. Escolar	1/199
EB 2,3/S Tarouca	Toni Ribeiro Carvalheira	Quadro		Guarda-nocturno	5/170

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Tarouca

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 59;

Pessoal administrativo — 15.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 70;

Pessoal administrativo — 15.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 375;

Valor a transferir — € 98.437,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário a transferir:

Escola Básica e Secundária Dr. José Leite de Vasconcelos.

Nota. — O Ministério da Educação delega na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13.264,44.

202157008

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Contrato n.º 260/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Terras de Bouro, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, António José Ferreira Afonso, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celEBrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 78.487,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo

com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 40 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª são igualmente transferidas para o município relativamente às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, *António José Ferreira Afonso*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Índice de vencimento
Agrupamento de Escolas de Rio Caldo					
EB2,3/S de Rio Caldo	Américo Jorge C. Martins	ME — QDV	Administrativo	AAD-E	280
EB2,3/S de Rio Caldo	Cristina M. R. G. Ferreira	ME — QDV	Administrativo	AAD-P	222
EB2,3/S de Rio Caldo	Jacob Loureiro Alves	M.E. — CONT.	Administrativo	AAD-E	199
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria José V. Gonçalves	M.E. — CONT.	Administrativo	AAD-E	199
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria Valéria G. Costa	M.E. — CONT.	Administrativo	CSAE	370
EB2,3/S de Rio Caldo	Cesário Abílio Martins	ME — QDV	Auxiliar	GN	214
EB2,3/S de Rio Caldo	José Manuel P. Martins	ME — QDV	Auxiliar	GN	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Ana Maria Sousa Pinto	M.E.-QDV	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Ezequiel P. D. Loureiro	ME — QDV	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Ilda REBelo Vieira	ME — QDV	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria José C. R. Pacheco	ME — QDV	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Ana Isabel S.P. Dias	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Ana Paula A. F. Antunes	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Carla Maria D. Fernandes	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Cristina M. S. S. Barbosa	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Deolinda C. Costa Silva	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria Benvinda S. Costa	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria Lurdes L. Fernandes	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Maria Lurdes M. Ribeiro	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Rosa Maria R. Rocha	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB2,3/S de Rio Caldo	Sandra M. F. D. Magalhães	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB1 de Valdosende	Adília F.S. Baía	M.E.- QDV	Auxiliar	AAE	204
EB1/JI de Rio Caldo	Felicidade M. A. Soares	M.E.- QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1/JI do Gerês	Fernanda Jesus Vieira	ME — QDV	Auxiliar	AAE	218
EB1 de Valdosende	Filomena A. P. Barbosa	ME — QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1/JI de Paredes	Idalina C.S.F. Gonçalves	ME — QDV	Auxiliar	AAE	233
EB1/JI do Gerês	Maria Adelaide R. Pereira	ME — QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1/JI de Paredes	Maria Aurora M.C. Ferreira	ME — CIT	Auxiliar	AAE	151
EB1/JI do Gerês	Rosa Clara Capela Alves	ME — QDV	Auxiliar	AAE	181
Agrupamento de Escolas do Vale do Homem					
EB2,3/S Pe Martins Capela	Luis Filipe Fronteira Pinho	ME-QDV	Administrativo	CSAE	370
EB2,3/S Pe Martins Capela	José António M. Gonçalves	ME-QDV	Administrativo	AAD	254
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Isabel M. Fernandes	ME-QDV	Administrativo	AAD	222
EB2,3/S Pe Martins Capela	Teresa Maria Silva Brito	ME-QDV	Administrativo	AAD	222
EB2,3/S Pe Martins Capela	Custódia Adelaide Correia	ME-CITTI	Administrativo	AAD	209
EB2,3/S Pe Martins Capela	Elisabete Antunes Maia	ME-CITTRC	Administrativo	AAD	199
EB2,3/S Pe Martins Capela	António Oliveira D. Tibo	ME-QDV	Auxiliar	ECPAAE	243
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Teresa R. Silva	ME-QDV	Auxiliar	AAE	233
EB2,3/S Pe Martins Capela	Lúcia Costa Araújo	ME-QDV	Auxiliar	AAE	218
EB2,3/S Pe Martins Capela	Ermelinda G. Freitas	ME-QDV	Auxiliar	AAE	189
EB2,3/S Pe Martins Capela	Isabel M.ª Maia M. Silva	ME-QDV	Auxiliar	AAE	189
EB2,3/S Pe Martins Capela	António Américo Caniço	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Alice R. Fernandes	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Lurdes V. Martins	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Irene G. Azevedo	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Anabela Abreu Martins	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Filomena A. Marques	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Fernando J. Azevedo	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Lurdes Nicolau	ME-CITTRC	Auxiliar	AAE	142
EB1 Terras de Bouro	Gracinda Flor P. Barros	ME-QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1 de Chorense	Glória Maia M. Pereira	ME-QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1 de Souto	Rosa Sousa Silva Maia	ME-QDV	Auxiliar	AAE	189
EB1 de Covide	Maria Augusta P. Sousa	ME-QDV	Auxiliar	AAE	218
Ji de Moimenta	Maria Liseta Dias Antunes	ME-QDV	Auxiliar	AAE	181
Ji de Carvalheira	Maria Glória Corais Leite	ME-QDV	Auxiliar	AAE	160
Ji de Chorense	Olga Cristina T. Coelho	CM-Quadro	Auxiliar	AAE	142
EB2,3/S Pe Martins Capela	António Carlos M. Costa	ME-QDV	Auxiliar	GN	151
EB2,3/S Pe Martins Capela	Bento Martins Gonçalves	ME-QDV	Auxiliar	GN	151
EB2,3/S Pe Martins Capela	Ana Cristina R.C. Gomes	ME-QDV	Cozinheiro	Cozinheiro	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Fátima Jesus Gonçalves	ME-QDV	Cozinheiro	Cozinheiro	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Carla Cristina D. Marquesv	ME-CITTI	Cozinheiro	Cozinheiro	160
EB2,3/S Pe Martins Capela	Maria Agostinha Dias	ME-CITTRC	Cozinheiro	Cozinheiro	142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Terras do Bouro

Pessoal não docente:
 Existentes (em funções):
 Pessoal auxiliar — 50;
 Pessoal administrativo — 11.
 Necessários (rácio definido):
 Pessoal auxiliar — 45;
 Pessoal administrativo — 11.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:
 Total de alunos — 299;
 Valor a transferir — € 78.487,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:
 Escola Básica e Secundária do Padre Martins Capela
 Escola Básica e Secundária de Rio Caldo

Nota. — A Câmara Municipal assumirá plenamente a manutenção e apetrechamento da Escola Básica e Secundária do Padre Martins Capela depois de construídas as valências da escola em falta.

202157105

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Contrato n.º 261/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Torre de Moncorvo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Fernando António Aires Ferreira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 59 062,50 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.